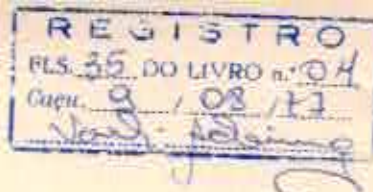




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 146, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Caçuense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedido título de Cidadão Caçuense aos contemplados abaixo:

- I - Dr. José Pereira da Silva, 1º Agrônomo do Escritório local da AACR-GO hoje EMATERGO.
- II - Dr. Eduardo Gomes Ferreira, 1º Médico Veterinário do Escritório local da Campanha de Combate a Aftosa.
- III - Sr. Álvaro Cardoso de Faria Filho, 1º Gerente da Agência local do Banco do Brasil S/A.
- IV - Sr. Newton Ribeiro de Moraes, 1º Gerente da Agência local do Banco Brasileiro de Descontos S/A.
- V - Dr. Kleber do Espírito Santo, 1º Advogado filho e militante desta Região.
- VI - Dr. Ulysses de Oliveira Campos Júnior, 1º Promotor de Justiça titular da Comarca de Caçu.
- VII - Dr. Francisco de Paula dos Santos, 1º Juiz de Direito, titular da Comarca de Caçu.
- VIII - Dr. Osvaldo Arantes, atual Juiz de Direito da Comarca de Caçu.
- IX - Sr. Antônio Cândido de Castro, ex-Vereador desta Cidade e 1º Agente do Posto de Correio e Telégrafo de Caçu.

Art. 2º - Os título de cidadania acima, serão concedido no dia 3 de setembro de 1977, às 20:00 horas, época em que será comemorada a SEMANA DA PÁTRIA, em sessão solene da Câmara Municipal de Caçu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de agosto de 1977.